



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2018.16.1.001636-0**

No dia 13 de março de 2018, por volta das 14h, [no local do fato], Vicente Pires/DF, [a acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor, bem como a ameaçou, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave.

Consta dos autos que a acusada e a vítima trabalhavam no mesmo local e, nas circunstâncias acima descritas, a acusada (...), em discussão com [a vítima], passou a injuriar a vítima, na presença de várias pessoas da empresa, sendo que momentos depois, continuou a proferir as ofensas, por meio de mensagens de áudio enviadas ao celular da vítima, utilizando-se de expressões que qualificaram a injúria, tais como: “*macaca*”, “*mico*”, “*seu nariz é de batata*”, seu “*cabelo comprado e costurado*” (fls. 05 e08).

Nas mesmas circunstâncias, a acusada passou a ameaçar a vítima, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, afirmando que iria “*rebocar sua cara*” e “*te quebrar todinha*”, dizendo ainda que “*quando eu te encarar, você do chão não passa*”, “*vou te pegar e te bater tanto, tanto, tanto...*”.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, e art. 147, ambos do Código Penal.

Brasília, agosto de 2018.